



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO N.º 57/2011

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar os representantes dos agregados familiares da lista de candidatos a habitação social abaixo indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
LAM HIO WA	5003146
WONG IOK CHON	5017214

Após as verificações deste Instituto, notamos que o total do rendimento mensal dos agregados familiares de candidato a habitação social acima mencionados ultrapassa o valor constante da tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2009, pelo que não reúnem os requisitos exigidos para a candidatura, nos termos das alínea 3) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, este Instituto informou-os por meio de ofícios, com os n.ºs 1104140013/DAH, datada de 18 de Abril de 2011 e 1103220037/DAH, datada de 28 de Março de 2011, a solicitar aos interessados acima mencionados para apresentarem por escrito as suas contestações pelo facto acima referido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, que fizeram a entrega das suas contestações, mas as mesmas não foram aceites por este Instituto. Neste acto recorreu uma infracção, nos termos dos artigo 5.º, n.º 2 do artigo 9.º e alínea 2) do artigo 11.º do regulamento acima mencionado. E, de acordo com as decisões do despacho do Presidente, exaradas nas Informações n.ºs 0935/DAHP/DAH/2011 e 0590/DAHP/DAH/2011, as respectivas candidaturas foram excluídas da lista geral de espera.

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou podem apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,
Tam Kuong Man
25 de Agosto de 2011